



CONTRATO Nº 016/2022

**Termo de Contrato de Prestação de serviços
que entre si celebram o Comitê Brasileiro de
Clubes Paralímpicos – CBCP e Associação
Niteroiense dos Deficientes Físicos.**

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS - CBCP**, associação civil de natureza paradesportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Velha de Maricá, nº 4.830, Bairro do Rio do Ouro, Niterói/RJ, inscrito no CNPJ nº 38.067.298/0001-20, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.763.754/0001-50, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado a prestação de serviços, que se regerá pela Proposta Comercial e pelas disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBCP, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Fornecimento de Hospedagem para 116 pessoas que irão participar do Campeonato Carioca de BCR, a ser realizado na cidade de Niterói/RJ, entre os dias 03 e 05 de dezembro de 2022.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1 Hospedagem, apartamentos com TV aberta, WIFI e ar-condicionado e café da manhã.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS

3.1 As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta de recursos provenientes da Lei Federal nº 13.756/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor a ser pago por hospedagem é de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) por pessoa.

4.2 O valor global do contrato é de R\$ 22.040,00 (vinte e dois mil e quarenta reais);

4.2 O pagamento será efetuado em até 15 dias, mediante recebimento da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP, por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo CBCP, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais devidamente atestados, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

4.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



4.4 O valor não pago até a data do vencimento constante das respectivas faturas, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Atender o objeto de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência, do Instrumento Contratual (Anexo I) e do Regulamento de Compras e Contratações do CBCP;

5.2 Responder todas as consultas feitas pela contratante no que se refere ao atendimento do objeto.

5.3 Emitir e encaminhar ao contratante a Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto contratual efetivamente executado;

5.4 A Nota Fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens: nome, CNPJ, endereço, números do banco, agência e conta corrente da empresa vencedora, descrição do objeto contratado, período da prestação de serviços e o número do processo de contratação;

5.5 Assumir integral responsabilidade pela qualidade da prestação de serviços;

5.6 Responsabilizar pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei;



- 5.7 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CBCP ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 5.8 Manter todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação, no que tange à regularidade fiscal e trabalhista;
- 5.9 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 5.10 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição, sem prévia autorização da contratante;
- 5.11 Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;
- 5.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos limites estabelecidos na legislação que rege o assunto;

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CBCP

- 6.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista no Regulamento de Compras e Contratações do CBCP, no Termo de Referência e do Instrumento Contratual;
- 6.2 Notificar a empresa vencedora, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção;



6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor, visando a correta execução do objeto contratado ou quaisquer fatos que possam afetar o cumprimento das obrigações;

6.4 Efetuar o pagamento em favor da empresa vencedora, conforme disciplinado neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual;

6.5 Aplicar multa e demais penalidades, conforme disposto no Regulamento de Compras e Contratações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7.1 A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas na proposta comercial e neste contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º As penas previstas neste artigo poderão ser aplicadas independentes ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da CONTRATANTE.

§ 2º A aplicação das penalidades deverá ser precedida de notificação por escrito à contratada, a qual poderá oferecer defesa prévia em até 3 (três) dias úteis.

§ 3º No caso de recusa justificada do material ou do serviço, por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, dentro do prazo contratado, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

§ 4º Das multas:

I. No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais;



II. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor;

III. Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

8.2 A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas na Cláusula poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

8.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBCP e os Princípios Gerais da Administração Pública.

8.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.



8.6 Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília, estado do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Brasília/DF, 17 de novembro de 2022



Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos

JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:77311981
891

Assinado de forma digital
por JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:77311981891
Dados: 2022.11.21
15:24:52 -03'00'

COMITE BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP

João Batista Carvalho e Silva

Presidente

ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS



Associação Niteroiense
dos Deficientes Físicos



Niterói, 16 de Novembro de 2022.

Ao
COMITE BRASILEIRO DE CLUBES PARALIMPICOS - CBCP

Prezados Senhores,

Conforme solicitação, segue o orçamento para o período de 03 a 05 de Dezembro de 2022, para 116 pessoas.

HOSPEDAGEM

✓ **Valor da hospedagem por pessoa com café da manhã: R\$ 95,00 (noventa e cinco reais).**

Obs.: Apartamentos com TV aberta, WIFI e Ar Condicionado.

ALIMENTAÇÃO

Almoço por pessoa R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Jantar por pessoa R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Razão Social: ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS
CNPJ: 27.763.754/0001-50**

Validade da Proposta: 90 dias.

Atenciosamente,


WASHINGTON LUIZ CORREIA MENDES DA SILVA

Rod. Pref. João Sampaio, 4830 - Rio do Ouro, Niterói - RJ Telefone: (21) 3262-0050

 andefniteroi

 www.andef.org.br

 @andef

CONTRATO Nº 17/2022

**Termo de Contrato de Prestação de Serviços
que entre si celebram o Comitê Brasileiro de
Clubes Paralímpicos – CBCP e Associação
Niteroiense dos Deficientes Físicos – ANDEF**

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS - CBCP**, associação civil de natureza paradesportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Velha de Maricá, nº 4.830, Bairro do Rio do Ouro, Niterói/RJ, inscrito no CNPJ nº 38.067.298/0001-20, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS – ANDEF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.763.754/0001-50, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado a prestação de serviços, que se regerá pela Proposta Comercial e pelas disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBCP, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Fornecimento de 4 refeições para alimentação dos 116 atletas que irão participar do Campeonato Carioca de BCR, a ser realizado na cidade de Niterói/RJ, entre os dias 03 e 05 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR





2.1 O valor por refeição (almoço ou jantar) será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

2.2 O valor global do contrato é de R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais);

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS

3.1 As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta de recursos provenientes da Lei Federal nº 13.756/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em 15 dias, mediante recebimento da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP, por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo CBCP, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais devidamente atestados, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

4.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.4 O valor não pago até a data do vencimento constante das respectivas faturas, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 5.1 Atender o objeto de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência, do Instrumento Contratual (Anexo I) e do Regulamento de Compras e Contratações do CBCP;
- 5.2 Responder todas as consultas feitas pela contratante no que se refere ao atendimento do objeto.
- 5.3 Emitir e encaminhar ao contratante a Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto contratual efetivamente executado;
- 5.4 A Nota Fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens: nome, CNPJ, endereço, números do banco, agência e conta corrente da empresa vencedora, descrição do objeto contratado, período da prestação de serviços e o número do processo de contratação;
- 5.5 Assumir integral responsabilidade pela qualidade da prestação de serviços;
- 5.6 Responsabilizar pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei;
- 5.7 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CBCP ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 5.8 Manter todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação, no que tange à regularidade fiscal e trabalhista;

5.9 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

5.10 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição, sem prévia autorização da contratante;

5.11 Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

5.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos limites estabelecidos na legislação que rege o assunto;

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CBCP

6.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista no Regulamento de Compras e Contratações do CBCP, no Termo de Referência e do Instrumento Contratual;

6.2 Notificar a empresa vencedora, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção;

6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor, visando a correta execução do objeto contratado ou quaisquer fatos que possam afetar o cumprimento das obrigações;

6.4 Efetuar o pagamento em favor da empresa vencedora, conforme disciplinado neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual;



6.5 Aplicar multa e demais penalidades, conforme disposto no Regulamento de Compras e Contratações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7.1 A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas na proposta comercial e neste contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º As penas previstas neste artigo poderão ser aplicadas independentes ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da CONTRATANTE.

§ 2º A aplicação das penalidades deverá ser precedida de notificação por escrito à contratada, a qual poderá oferecer defesa prévia em até 3 (três) dias úteis.



§ 3º No caso de recusa justificada do material ou do serviço, por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, dentro do prazo contratado, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

§ 4º Das multas:

I. No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais;

II. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor;

III. Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

8.2 A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas na Cláusula poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.



8.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBCP e os Princípios Gerais da Administração Pública.

8.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

8.6 Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília, estado do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Brasília/DF, 10 de agosto de 2022

JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:773119818
91

Assinado de forma digital
por JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:77311981891
Dados: 2022.11.21
15:26:07 -03'00'

COMITE BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP

João Batista Carvalho e Silva

Presidente



ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS – ANDEF



**Associação Niteroiense
dos Deficientes Físicos**

Niterói, 16 de Novembro de 2022.

Ao
COMITE BRASILEIRO DE CLUBES PARALIMPICOS - CBCP

Prezados Senhores,

Conforme solicitação, segue o orçamento para o período de 03 a 05 de Dezembro de 2022, para 116 pessoas.

HOSPEDAGEM

✓ **Valor da hospedagem por pessoa com café da manhã: R\$ 95,00 (noventa e cinco reais).**

Obs.: Apartamentos com TV aberta, WIFI e Ar Condicionado.

ALIMENTAÇÃO

Almoço por pessoa R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Jantar por pessoa R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Razão Social: ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS
CNPJ: 27.763.754/0001-50**

Validade da Proposta: 90 dias.

Atenciosamente,


WASHINGTON LUIZ CORREIA MENDES DA SILVA

Rod. Pref. João Sampaio, 4830 - Rio do Ouro, Niterói - RJ Telefone: (21) 3262-0050

 andefniteroi

 www.andef.org.br

 @andef



CONTRATO Nº 15/2022

Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP e Mercado da Bola Artigos Esportivos e Escolares LTDA.

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS - CBCP**, associação civil de natureza paradesportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Velha de Maricá, nº 4.830, Bairro do Rio do Ouro, Niterói/RJ, inscrito no CNPJ nº 38.067.298/0001-20, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MERCADO DA BOLA ARTIGOS ESPORTIVOS E ESCOLARES LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.503.421/0001-99, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado a prestação de serviço, que se regerá pela Proposta Comercial e pelas disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBCP, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de fornecimento de bolas para a etapa do Campeonato Carioca de Basquetebol em Cadeira de Rodas.

1.2 Os materiais deverão ser entregues na sede do CBCP, na Estrada Velha de Maricá, 4830, Bairro Rio do Ouro - Niterói/RJ, CEP 24330-000 estando sujeitos à conferência e aceite pelo funcionário responsável.

1.3 A entrega será em remessa única, a ser realizada até o dia 28/11/2022, no horário das 10h às 16h, com devido agendamento.

Banners		
Itens	Descrição	Quant.
Bolas	Bola de basquetebol - Penalty 7.8 Tamanho masculino oficial e fabricada em microfibras, de tamanho 75 - 78 com 600 a 650 gramas.	6

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS

2.1 As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta de recursos provenientes da Lei Federal nº 13.756/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é R\$ 2.808,00 (dois mil, oitocentos e oito reais).

3.2 O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP, por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo CBCP, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais devidamente atestados, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

3.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

3.4 O valor não pago até a data do vencimento constante das respectivas faturas, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Atender o objeto de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência, do Instrumento Contratual (Anexo I) e do Regulamento de Compras e Contratações do CBCP;

4.2 Responder todas as consultas feitas pela contratante no que se refere ao atendimento do objeto.

4.3 Efetuar a entrega de todos os materiais, de acordo com as especificações que serão encaminhadas, bem como com as condições e prazos definidos pela contratante e de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

4.4 Submeter-se à fiscalização de funcionário especialmente designado para este fim, que acompanhará a entrega do objeto, atestando e conferindo a Nota Fiscal, em especial, a quantidade e qualidade dos produtos entregues, podendo recusá-los em todo ou em parte, sempre que for o caso de descumprimento das especificações contidas neste Termo de Referência;

4.5 Emitir e encaminhar ao contratante a Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto contratual efetivamente executado;

4.6 A Nota Fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens: nome, CNPJ, endereço, números do banco, agência e conta corrente da empresa vencedora, descrição do objeto contratado, período da prestação de serviços e o número do processo de contratação;

4.7 Assumir integral responsabilidade pela qualidade do material, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega;

4.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto;

4.9 O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério do Contratante, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

4.10 Responsabilizar pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei;

4.11 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CBCP ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

4.12 Manter todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação, no que tange à regularidade fiscal e trabalhista;

4.13 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

4.14 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição, sem prévia autorização da contratante;

4.15 Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

4.16 Aceitar, nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos limites estabelecidos na legislação que rege o assunto;

4.17 Fornecer, quando solicitado, e sem ônus para a contratante, amostras e protótipos de todos os produtos para análise e aprovação dela.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CBCP

5.1 Competirá ao CBCP receber os materiais contratados, verificando se atendem as condições deste Termo de Referência e do projeto. Eventuais irregularidades serão encaminhadas para imediata correção das irregularidades apontadas.

5.2 No ato do recebimento, caso o material apresentado não apresentar conformidade com as especificações deste Termo de Referência e com as amostras porventura solicitadas, será recusado total ou parcialmente conforme o caso, sem direito a indenização à empresa vencedora;

5.3 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização;

5.4 Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista no Regulamento de Compras e Contratações do CBCP, no Termo de Referência e do Instrumento Contratual;

5.5 Notificar a empresa vencedora, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção;

5.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor, visando a correta execução do objeto contratado ou quaisquer fatos que possam afetar o cumprimento das obrigações;

5.7 Efetuar o pagamento em favor da empresa vencedora, conforme disciplinado neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual;

5.8 Aplicar multa e demais penalidades, conforme disposto no Regulamento de Compras e Contratações.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas na proposta comercial e neste contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º As penas previstas neste artigo poderão ser aplicadas independentes ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da CONTRATANTE.

§ 2º A aplicação das penalidades deverá ser precedida de notificação por escrito à contratada, a qual poderá oferecer defesa prévia em até 3 (três) dias úteis.

§ 3º No caso de recusa justificada do material ou do serviço, por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, dentro do prazo contratado, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

§ 4º Das multas:

I. No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais;

II. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor;

III. Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

7.2. A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas na Cláusula poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBCP e os Princípios Gerais da Administração Pública.

7.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

7.6. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília, estado do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.



Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos

Brasília/DF, 16 de novembro de 2022

JOAO BATISTA CARVALHO E SILVA:77311981891
Assinado de forma digital por JOAO BATISTA CARVALHO E SILVA:77311981891
Dados: 2022.11.21 15:28:52 -03'00'

COMITE BRASILEIRO DE CLUBES
PARALÍMPICOS – CBCP

João Batista Carvalho e Silva - Presidente

MERCADO DA BOLA

10.503.421/0001-99
MERCADO DA BOLA ARTIGOS,
ESPORTIVOS E ESCOLARES LTDA.
RUA MATEUS LEME, 2325
BOM RETIRO - CEP 80520-174
CURITIBA - PR

artigos esportivos
Mercado da bola

Rua Mateus Leme, Nº 2325 – Bom Retiro - Curitiba – PR

FONES: (41)3027-5775 / 3029-9115 / 3026-5868 - 3016-0656 CEP:80.520-174

CNPJ: 10.503.421/0001-99 IE: 90.463.267-81

E-mail: vendas@mercadodabola.com

www.mercadodabola.com



(41)99976-3408

NOME:	COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS		
ENDEREÇO	Rod. Prefeito João Sampaio, 4830 - Rio do Ouro - Niterói - Rio de Janeiro	FONE/FAX:	(61) 3773-7012
CONTATO	Júlia Melo	VENDEDOR:	Miguel/Diogo/Evans
DATA	11.11.2022	CNPJ	38.067.298/0001-20
QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	V. UNIT.	V. TOTAL
6	Bolas de basquete 7.8 CrossOver Pró - Penalty	468,00	2.808,00
			-
	VALOR TOTAL		2.808,00

Validade da Proposta: Até 30 dias

Cond.de Pagamento : À Vista

Prazo de Entrega: Imediato até 20 dias após confirmação do pedido

Frete: CIF


10.503.421/0001-99
MERCADO DA BOLA ARTIGOS,
ESPORTIVOS E ESCOLARES LTDA.
RUA MATEUS LEME, 2325
BOM RETIRO - CEP 80520-174
CURITIBA - PR

CONTRATO Nº 13/2022

Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP e Simone Teixeira do Nascimento Bazhuni (MRS Grafic)

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS - CBCP**, associação civil de natureza paradesportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Velha de Maricá, nº 4.830, Bairro do Rio do Ouro, Niterói/RJ, inscrito no CNPJ nº 38.067.298/0001-20, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **SIMONE TEIXEIRA DO NASCIMENTO BAZHUNI (MRS GRAFIC)** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.345.574/0001-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado a prestação de serviço, que se regerá pela Proposta Comercial e pelas disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBCP, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de fornecimento itens gráficos para a etapa do Campeonato Carioca de Basquetebol em Cadeira de Rodas.
- 1.2 Os modelos dos itens com indicação de cores, artes e tamanhos dos itens para confecção serão encaminhados ao contratado após assinatura do instrumento contratual.
- 1.3 Os materiais deverão ser entregues na sede do CBCP, na Estrada Velha de Maricá, 4830, Bairro Rio do Ouro - Niterói/RJ, CEP 24330-000 estando sujeitos à conferência e aceite pelo funcionário responsável.
- 1.4 A entrega será em remessa única, a ser realizada até o dia 28/11/2022, no horário das 10h às 16h, com devido agendamento.

Banners		
Itens	Descrição	Quant.
Banner	1mx1,70m em lona fosca, gramatura: 440g, proteção U.V., acabamento padrão: tubete e corda	10

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS

2.1 As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta de recursos provenientes da Lei Federal nº 13.756/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é R\$ 1.062,09 (mil e sessenta e dois reais e nove centavos).

3.2 O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP, por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo CBCP, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais devidamente atestados, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

3.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

3.4 O valor não pago até a data do vencimento constante das respectivas faturas, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Atender o objeto de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência, do Instrumento Contratual (Anexo I) e do Regulamento de Compras e Contratações do CBCP;

4.2 Responder todas as consultas feitas pela contratante no que se refere ao atendimento do objeto.

4.3 Efetuar a entrega de todos os materiais, de acordo com as especificações que serão encaminhadas, bem como com as condições e prazos definidos pela contratante e de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

4.4 Submeter-se à fiscalização de funcionário especialmente designado para este fim, que acompanhará a entrega do objeto, atestando e conferindo a Nota Fiscal, em especial, a quantidade e qualidade dos produtos entregues, podendo recusá-los em todo ou em parte, sempre que for o caso de descumprimento das especificações contidas neste Termo de Referência;

4.5 Emitir e encaminhar ao contratante a Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto contratual efetivamente executado;

4.6 A Nota Fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens: nome, CNPJ, endereço, números do banco, agência e conta corrente da empresa vencedora, descrição do objeto contratado, período da prestação de serviços e o número do processo de contratação;

4.7 Assumir integral responsabilidade pela qualidade do material, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega;

4.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto;

4.9 O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério do Contratante, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

4.10 Responsabilizar pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos,

obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei;

4.11 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CBCP ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

4.12 Manter todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação, no que tange à regularidade fiscal e trabalhista;

4.13 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

4.14 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição, sem prévia autorização da contratante;

4.15 Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

4.16 Aceitar, nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos limites estabelecidos na legislação que rege o assunto;

4.17 Fornecer, quando solicitado, e sem ônus para a contratante, amostras e protótipos de todos os produtos para análise e aprovação dela.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CBCP

5.1 Competirá ao CBCP receber os materiais contratados, verificando se atendem as condições deste Termo de Referência e do projeto. Eventuais irregularidades serão encaminhadas para imediata correção das irregularidades apontadas.

5.2 No ato do recebimento, caso o material apresentado não apresentar conformidade com as especificações deste Termo de Referência e com as amostras porventura solicitadas, será recusado total ou parcialmente conforme o caso, sem direito a indenização à empresa vencedora;

- 5.3 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização;
- 5.4 Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista no Regulamento de Compras e Contratações do CBCP, no Termo de Referência e do Instrumento Contratual;
- 5.5 Notificar a empresa vencedora, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção;
- 5.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor, visando a correta execução do objeto contratado ou quaisquer fatos que possam afetar o cumprimento das obrigações;
- 5.7 Efetuar o pagamento em favor da empresa vencedora, conforme disciplinado neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual;
- 5.8 Aplicar multa e demais penalidades, conforme disposto no Regulamento de Compras e Contratações.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas na proposta comercial e neste contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º As penas previstas neste artigo poderão ser aplicadas independentes ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da CONTRATANTE.

§ 2º A aplicação das penalidades deverá ser precedida de notificação por escrito à contratada, a qual poderá oferecer defesa prévia em até 3 (três) dias úteis.

§ 3º No caso de recusa justificada do material ou do serviço, por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, dentro do prazo contratado, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

§ 4º Das multas:

I. No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais;

II. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor;

III. Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

7.2. A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas na Cláusula poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBCP e os Princípios Gerais da Administração Pública.

7.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

7.6. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília, estado do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Brasília/DF, 17 de novembro de 2022

JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:77311981891

Assinado de forma digital
por JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:77311981891
Dados: 2022.11.21 09:10:08
-03'00'

COMITE BRASILEIRO DE CLUBES
PARALÍMPICOS – CBCP

João Batista Carvalho e Silva - Presidente



SIMONE TEIXEIRA DO NASCIMENTO
BAZHUNI (MRS GRAFIC)

ORÇAMENTO

Nome da empresa: MRS Cópias

CNPJ: 23.345.574/0001-05

Endereço: Travessa Alberto Vitor nº 16, Centro – Niterói – RJ

E-mail: imprimejoao@gmail.com

Fone: (21) 97548-3289

Descrição	quantidade	Valor unitário	Valor total
Banner Tubete e corda 440g 1,00x1,70cm	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
Total com entrega:			R\$ 1.062,09

Prazo de entrega: 3 dias úteis

ORÇAMENTO VÁLIDO POR 20 DIAS

Niterói, 17 de Novembro de 2022



Assinatura do responsável

CONTRATO N° 14/2022

Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP e Play Fair Confeccões LTDA.

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS - CBCP**, associação civil de natureza paradesportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Velha de Maricá, nº 4.830, Bairro do Rio do Ouro, Niterói/RJ, inscrito no CNPJ nº 38.067.298/0001-20, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PLAY FAIR CONFECOES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.812.564/0001-54**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado a prestação de serviço, que se regerá pela Proposta Comercial e pelas disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBCP, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de fornecimento camisetas para a etapa do Campeonato Carioca de Basquetebol em Cadeira de Rodas.

1.2 Os modelos dos itens com indicação de cores, artes e tamanhos dos itens para confecção serão encaminhados ao contratado após assinatura do instrumento contratual.

1.3 Os materiais deverão ser entregues na sede do CBCP, na Estrada Velha de Maricá, 4830, Bairro Rio do Ouro - Niterói/RJ, CEP 24330-000 estando sujeitos à conferência e aceite pelo funcionário responsável.

1.4 A entrega será em remessa única, a ser realizada até o dia 28/11/2022, no horário das 10h às 16h, com devido agendamento.

Banners		
Itens	Descrição	Quant.
Camisetas	Camisetas de uniforme para equipe de trabalho - Confeccionada com as logos da FBA/RJ, CBCP e CBBC, sendo vermelhas manga curta malha DRY FIT UV50+ 100% poliéster personalizadas	26

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS

2.1 As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta de recursos provenientes da Lei Federal nº 13.756/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é R\$ 1.196,00 (mil cento e noventa e seis).

3.2 O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP, por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo CBCP, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais devidamente atestados, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

3.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

3.4 O valor não pago até a data do vencimento constante das respectivas faturas, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Atender o objeto de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência, do Instrumento Contratual (Anexo I) e do Regulamento de Compras e Contratações do CBCP;

4.2 Responder todas as consultas feitas pela contratante no que se refere ao atendimento do objeto.

4.3 Efetuar a entrega de todos os materiais, de acordo com as especificações que serão encaminhadas, bem como com as condições e prazos definidos pela contratante e de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

4.4 Submeter-se à fiscalização de funcionário especialmente designado para este fim, que acompanhará a entrega do objeto, atestando e conferindo a Nota Fiscal, em especial, a quantidade e qualidade dos produtos entregues, podendo recusá-los em todo ou em parte, sempre que for o caso de descumprimento das especificações contidas neste Termo de Referência;

4.5 Emitir e encaminhar ao contratante a Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto contratual efetivamente executado;

4.6 A Nota Fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens: nome, CNPJ, endereço, números do banco, agência e conta corrente da empresa vencedora, descrição do objeto contratado, período da prestação de serviços e o número do processo de contratação;

4.7 Assumir integral responsabilidade pela qualidade do material, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega;

4.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto;

4.9 O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério do Contratante, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

4.10 Responsabilizar pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei;

4.11 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CBCP ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

4.12 Manter todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação, no que tange à regularidade fiscal e trabalhista;

4.13 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

4.14 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição, sem prévia autorização da contratante;

4.15 Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

4.16 Aceitar, nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos limites estabelecidos na legislação que rege o assunto;

4.17 Fornecer, quando solicitado, e sem ônus para a contratante, amostras e protótipos de todos os produtos para análise e aprovação dela.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CBCP

5.1 Competirá ao CBCP receber os materiais contratados, verificando se atendem as condições deste Termo de Referência e do projeto. Eventuais irregularidades serão encaminhadas para imediata correção das irregularidades apontadas.

5.2 No ato do recebimento, caso o material apresentado não apresentar conformidade com as especificações deste Termo de Referência e com as amostras porventura solicitadas, será recusado total ou parcialmente conforme o caso, sem direito a indenização à empresa vencedora;

5.3 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização;

5.4 Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista no Regulamento de Compras e Contratações do CBCP, no Termo de Referência e do Instrumento Contratual;

5.5 Notificar a empresa vencedora, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção;

5.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor, visando a correta execução do objeto contratado ou quaisquer fatos que possam afetar o cumprimento das obrigações;

5.7 Efetuar o pagamento em favor da empresa vencedora, conforme disciplinado neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual;

5.8 Aplicar multa e demais penalidades, conforme disposto no Regulamento de Compras e Contratações.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas na proposta comercial e neste contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º As penas previstas neste artigo poderão ser aplicadas independentes ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da CONTRATANTE.

§ 2º A aplicação das penalidades deverá ser precedida de notificação por escrito à contratada, a qual poderá oferecer defesa prévia em até 3 (três) dias úteis.

§ 3º No caso de recusa justificada do material ou do serviço, por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, dentro do prazo contratado, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

§ 4º Das multas:

I. No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais;

II. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor;

III. Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

7.2. A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas na Cláusula poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBCP e os Princípios Gerais da Administração Pública.

7.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

7.6. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília, estado do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.



Brasília/DF, 16 de novembro de 2022

JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:77311981891

Assinado de forma digital por
JOAO BATISTA CARVALHO E
SILVA:77311981891
Dados: 2022.11.17 16:04:30
-03'00'



Documento assinado digitalmente
ROSA CONCEICAO DE SOUZA SANTOS
Data: 17/11/2022 13:18:23-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**COMITE BRASILEIRO DE CLUBES
PARALÍMPICOS – CBCP**

João Batista Carvalho e Silva - Presidente

PLAYFAIR CONFECÇOES LTDA



PLAY FAIR CONFECÇÕES LTDA

CGC. 02.812.564/0001-54

INSC. EST. 115.235.941.116

São Paulo, 16 de Novembro de 2022.

Proposta Orçamentária à CBCP – Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos .

Descrição	Cor	Quantidade	Valor Uni.	Valor total
Camisetas de uniforme para equipe de trabalho, confeccionada com logos da fba/rj, cbcsp e cbbc, manga curta malha DRY FIT UV50+ 100% poliéster personalizadas.	Vermelho	26	R\$ 46,00	R\$ 1.196,00

Valor total: R\$ 1.196,00 (MIL CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS).

O orçamento é válido por 30 dias.

PLAY FAIR CONF.LTDA
CNPJ: 02.812.564/0001 - 54